



Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 75/2022.

Súmula: Altera o art. 17 da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º. O art. 17 da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 17. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na Casa Lar, fica criado 04 (quatro) empregos públicos de educadora cuidadora, com jornada de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, com salário mensal de R\$ 2.734,17 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos)”.

Art. 2º. Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei n.º 2.423, de 24 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Xamburé/PR 11 de outubro de 2022.

EDSON BOTELHO
Presidente